

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026**

Substitui integralmente a Instrução Normativa Nº  
01/2025 e dispõe novas regras e mecanismos  
para a distribuição de Bolsas do Programa de  
Pós-Graduação em Design e .

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E ESTATUTÁRIAS, CONSIDERANDO

- Resolução nº 17/2021 do CEPE/UFPE;
- Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE;
- Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE;
- Regimento Interno do programa.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Da Finalidade e Regulamentação

I - Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado e doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Design.

**CAPÍTULO II  
DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE**

Art 2º - Composição da Comissão de Bolsas:

I - O coordenador do programa é membro da comissão de bolsas Conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE.

II - A participação de discentes é obrigatória, com 01 (um) representante titular do Mestrado e 01 (um) representante titular do Doutorado, eleitos por seus pares, sendo facultada a indicação de 01 (um) suplente para cada nível.

III - É permitida a participação de servidor técnico administrativo;

IV - A Comissão será composta por docentes permanentes indicados pelo Colegiado do Programa, com pelo menos um representante de cada linha;

Art 3º - Sobre o Mandato da Comissão de Bolsas:

I. O mandato dos membros docentes da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos. Ao final desse período de 2 (dois) anos, membros docentes da Comissão de Bolsas podem ser reconduzidos para um segundo e último mandato consecutivo de 2 (dois) anos;

II. Em caso de vacância do titular, o Colegiado indicará novo membro docente para cumprir o restante do mandato, em caso de vacância do titular.

Art 4º - Atribuições da comissão de Bolsas do PPGDESIGN/UFPE

I. Elaborar, revisar e fiscalizar a Normativa Interna de bolsas do Programa;

II. Gerenciar o processo seletivo, o que inclui a publicação de editais, a análise da documentação e a classificação final das/os candidatas/os à bolsa;

III. Verificar os requisitos de elegibilidade dos bolsistas e candidatas/os e avaliar a manutenção do benefício.

IV. Determinar o cancelamento da bolsa, garantindo o direito à ampla defesa, em caso de descumprimento das normas vigentes.

V. Garantir a transparência dos procedimentos através da divulgação dos resultados da seleção e os pareceres formais referentes à concessão e indeferimento de bolsas.

### **CAPÍTULO III OS REQUISITOS DA CANDIDATA(O)**

Art 5º - Para receber e manter a bolsa do PPGDESIGN/UFPE, a candidata(o) deve atender aos requisitos deste artigo, que continuarão sendo obrigatórios durante todo o período em que ele for bolsista:

I - Matrícula regular nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade Federal de Pernambuco (PPGDESIGN/UFPE);

II - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III - Não ter sido reprovado(a) em qualquer disciplina ofertada pelo PPGDESIGN/UFPE;

IV - A candidata(o) deve atender aos critérios das agências de fomento de agência vinculada ao PPGDESIGN/UFPE;

V - Não é permitido ao bolsista acumular a bolsa do PPGDESIGN/UFPE com qualquer outra bolsa de estudo (nacional ou internacional). Estão excluídas desta proibição as seguintes situações:

§1 - Doutorado-Sanduíche: Casos em que a bolsa de origem é suspensa para a implementação de bolsa de estágio de pesquisa (como PDSE, SWE ou SWP), sendo retomada após o encerramento da mobilidade.

§2. Atividade Remunerada: Conforme a Portaria nº 133/2023 da CAPES, o exercício de atividade remunerada é permitido desde que não conflite com as obrigações acadêmicas e os prazos do programa.

§3. Normas das Agências: Acúmulos autorizados expressamente por portarias conjuntas ou específicas das agências de fomento (ex: CAPES/CNPq).

VI - Não ter recebido bolsa de estudo de mesmo nível (mestrado ou doutorado) anteriormente, na mesma instituição e curso, em prazo inferior a dois anos.

VII - A(o) candidata(o) não pode ser detentor de mandato eletivo nas esferas federal, distrital e municipal, salvo juiz de paz e conselheiro tutelar;

VII - Não se enquadrar em vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

IX - Conforme a Portaria nº 133/2023 da CAPES, os bolsistas vinculados a este órgão poderão exercer atividade remunerada ou possuir outras fontes de renda, desde que a atividade não conflite com as obrigações acadêmicas e os prazos estabelecidos pelo PPGDESIGN.

**Parágrafo Único:** Bolsistas de outras agências (CNPq, FACEPE, etc.) devem consultar e seguir as normas do órgão financiador quanto à permissão de atividade remunerada.

X - O cumprimento de estágio docência é obrigatório exclusivamente para bolsistas (CAPES) de Doutorado, conforme as Portarias nº 34/2006 e nº 76/2010 da CAPES, sendo dispensada a obrigatoriedade para bolsistas (CAPES) de Mestrado.

**Parágrafo Único:** Discentes vinculados a outras agências (como CNPq e FACEPE) deverão observar as normas específicas da respectiva instituição quanto à obrigatoriedade ou autorização para a realização do Estágio Docência.

Art. 6º - Após a publicação do resultado final oficial do processo seletivo do programa, as(os) candidatas(os) interessados em pleitear bolsas de estudo deverão cumprir os seguintes procedimentos:

I - Registro da candidatura, formalizando o interesse mediante preenchimento de formulário específico (ou mecanismo definido pela Comissão de Bolsas), dentro do prazo estabelecido em convocação oficial;

II - Anexar ao formulário de registro os seguintes documentos atualizados:

a) Termo de Compromisso e de Compromisso de Dedicção (conforme normas da agência de fomento), devidamente preenchido e assinado;

b) Comprovante de residência atualizado;

c) Cópia do RG e CPF para candidatas(os) brasileiras(os) ou Passaporte para candidatas(os) estrangeiras(os);

d) Documentação complementar comprobatória para as(os) candidatas(os) que se enquadrem nos critérios de prioridade socioeconômica e vulnerabilidade previstos nesta normativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art 7º - A concessão de bolsas de estudo obedecerá a uma estrutura de priorização por grupos socioeconômicos e de vulnerabilidade, observando-se os seguintes critérios:

I - A avaliação das(os) candidatas/os seguirá a ordem sequencial dos grupos descritos neste artigo. O preenchimento das vagas ocorrerá prioritariamente pelas(os) candidatas(os) do Grupo 1; havendo vagas remanescentes, proceder-se-á à análise do Grupo 2 e, sucessivamente, do Grupo 3.

II - A classificação dar-se-á exclusivamente através da nota obtida no processo seletivo, competindo a(o) candidata(o) apenas com os demais integrantes de seu respectivo grupo.

III - O enquadramento em mais de um critério de um mesmo grupo não resultará em pontuação acumulada. O sistema de seleção não utiliza soma de pontos por critérios. Cada critério serve para definir o grupo em que a(o) candidata(o) concorrerá.

IV - As(os) candidatas(os) serão agrupados conforme abaixo:

**Grupo 1** - Beneficiários do CadÚnico e/ou enquadrados em Ações Afirmativas

**Grupo 2** - Estudantes em situação de fragilidade emocional e/ou com responsabilidade de cuidador/a.

**Grupo 3** - Demais candidatas(os) não enquadrados nos grupos anteriores.

V - Para comprovar os critérios de elegibilidade do Art. 7º, a(o) candidata(o) deverá fornecer a documentação exigida no ato do registro da candidatura e dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para fins de avaliação e análise. Ressalta-se que é obrigatória a entrega de todos os documentos neste momento, mesmo que alguns documentos (como CadÚnico, por exemplo) já tenham sido fornecidos anteriormente no ato de inscrição no programa. O detalhamento da documentação necessária deve ser consultado conforme as orientações fornecidas pela UFPE.

Art. 8º - As bolsas que se tornarem disponíveis para implementação serão distribuídas entre alunos ingressantes e alunos veteranos ainda não contemplados, através de dois fluxos de revezamento paralelos e independentes: um exclusivo para Mestrado e outro Doutorado.

I - Para cada ciclo de implementação, as bolsas disponíveis serão destinadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para alunos ingressantes e 50% (cinquenta por cento) para alunos veteranos que não tenham recebido bolsa anteriormente no atual curso.

II - O sistema de revezamento e a reserva de vagas descritos nesta normativa ocorrerão de forma distinta e separada para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado.

III - Caso surja apenas 01 (uma) bolsa vaga ou um número ímpar de bolsas, a Comissão deverá seguir a ordem de alternância: por exemplo, se a última bolsa do curso (Mestrado ou Doutorado) foi entregue a um ingressante, a atual será obrigatoriamente destinada a um veterano, e assim sucessivamente, mantendo o equilíbrio histórico de 50% para cada grupo.

IV - Em ambos os grupos (ingressantes e veteranos), o preenchimento das vagas respeitará rigorosamente a ordem de prioridade dos grupos socioeconômicos e a nota de classificação estabelecida no Art. 6º.

V - Caso não existam candidatas(os) qualificadas(os) ou interessadas(os) em um dos grupos (ex: falta de veteranos aptos), a cota será automaticamente revertida para o outro grupo do mesmo nível para evitar a ociosidade da bolsa.

## **CAPÍTULO V DAS BOLSAS**

Art. 9º - O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao PPGDESIGN/UFPE pelos órgãos de fomento, assim como bolsas ofertadas por instituições e fundações de amparo à pesquisa, durante o prazo de vigência do presente edital.

Art. 10º - Caso o número de inscrições ou de candidatas(os) aprovadas/os para as novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas após deliberação da Comissão de Bolsas do PPGDESIGN/UFPE.

Art. 11º - Haverá anualmente uma chamada de processo seletivo determinado pela Comissão de Bolsas e formalizado mediante edital de chamada pública, observados os critérios estabelecidos no Art. 6º desta normativa;

Art. 12º - Na desistência da bolsa por parte de um pesquisador bolsista, esta bolsa será realocada para a(o) próxima(o) candidata(o) na lista de qualificação do mesmo processo de atribuição em que a bolsa foi atribuída.

Art. 13º - A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

I - Se o bolsista descumprir as condições estabelecidas na presente norma;

II - Se o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula;

III - Se o bolsista desistir da bolsa, voluntariamente;

IV - Se o prazo para concessão de bolsas esgotar. Os prazos são de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;

V - Se o bolsista passar a exercer algum dos cargos previstos no artigo 5º, incisos VIII e IX, ou se enquadrar em alguma vedação legal de acumulação;

IV - Se o aluno tiver acúmulo de bolsas como previsto no artigo 5º, inciso VII.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º - A Comissão de Bolsas do PPGDESIGN/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 15º - Esta norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a produzir efeitos sobre os alunos.

**APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PPGDESIGN/UFPE NO DIA 25 DE MARÇO DE 2026.**

Guilherme Ranoya  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design, UFPE

Centro de Comunicação e Artes  
Universidade Federal de Pernambuco